



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

**MPV 910
00248**

CD/19286.86867-02

MEDIDA PROVISÓRIA N° 910, DE 2019

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

EMENDA N.º , DE 2019

(Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Altera-se o § 3º do Art. 13, contido no Art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

.....

§ 3º A realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:

I - imóvel que tenha sido objeto de desmatamento ilegal de vegetação nativa em área de preservação permanente ou correspondente ao percentual de reserva legal previsto em lei, em data posterior a 22 de julho de 2008, ainda que não tenha sido objeto de termo de embargo ou de infração ambiental, lavrado pelo órgão ambiental federal;”

JUSTIFICATIVA

Mesmo havendo uma simplificação no processo de regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, conforme propõe a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho

Medida Provisória n.º 910, de 10 de dezembro de 2019; não podemos permitir que os crimes de desmatamentos ilegais viessem a ser pacificados ou regularizados.

E, como o Poder Público detém a prerrogativa legal de salvaguardar os interesses da coletividade, bem como, das presentes e futuras gerações, no que tange a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado Rodrigo Agostinho
PSB/SP

RSFarias

CD/19286.86867-02